



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.051, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Institui o **Prêmio Produtividade Rural** do Município de São João e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, o **PRÊMIO PRODUTIVIDADE RURAL**, do Município de São João.

**Parágrafo único.** O prêmio será concedido, anualmente, dentre os participantes que satisfaçam os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** A premiação será concedida ao produtor de grãos que comprovar maior produtividade, nas culturas de: Soja, Milho, Feijão e Trigo em uma mesma unidade de área.

**Art. 3º** Para participar da premiação, o interessado deverá comprovar que é produtor no Município e efetuar sua inscrição junto ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

§ 1º O produtor interessado deverá quantificar e identificar claramente, no ato de sua inscrição, o produto e a área que estará concorrendo à premiação

§ 2º Para os fins da premiação, as áreas inscritas deverão ficar entre o mínimo de 02 (dois) ha. e o máximo de 05 (cinco) ha.

§ 3º Cada produtor poderá inscrever-se com até três das quatro culturas que fazem parte da premiação.

**Art. 4º** A comprovação da produtividade se dará, única e exclusivamente, pelo volume colhido, na área inscrita, na presença de um representante ou preposto da Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a colheita.

**Art. 5º** O vencedor do prêmio fará jus a uma medalha de **Honra ao Mérito – Produtividade Rural**, e como incentivo, aos insumos necessários ao plantio de um alqueire de lavoura, para o produto cultivado.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta premiação serão custeadas através de parcerias com Empresas ou Entidades que tenham interesse no ramo e se disponham a patrocinar, ou facultando-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

se, ainda, a utilização de dotações próprias do Orçamento Municipal, cumpridas as exigências legais.

**Art. 6º** A entrega da premiação, será realizada pelo Executivo, anualmente, no mês de julho, preferencialmente, em sessão solene do Legislativo Municipal, durante as comemorações do Aniversário do Município, ao produtor vencedor do prêmio do exercício anterior.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, encarregado de implementar esta Lei e, se achar necessário, poderá buscar parcerias e apoio de outros órgãos e entidades afins existentes no Município.

**Art. 8º** A Administração Municipal dará ampla divulgação da presente aos interessados e dispensará atenção especial a fim de que seja possível premiar, já em 2009, o primeiro produtor sanjoanense, com base na produtividade apurada de 2008, das culturas que ainda seja possível.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, outros aspectos que julgar necessários para a plena implementação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de São João, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI